



DECRETO n.º 2021.03.10-001 / GABPREF

DISPÕE SOBRE O OFÍCIO N.108/2021, DE 10/03/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE, RATIFICA OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL DE ITAIÇABA DE N.2021.01.01-01/GABPREF, DEIXA DE ACATAR POR INCONSTITUCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE SEGURANÇA JURÍDICA ÀS DETERMINAÇÕES DO DECRETO LEGISLATIVO N. 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Estado do Ceará, o **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.17, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 39, inciso IV da Lei Municipal n.144/95, e legislação vigente referente ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 129.8881/RS-STF, e ao Recurso Extraordinário com agravo de n. 1.213.073./RS-STF e do Decreto Municipal de n.2021.01.01-01/GABPREF, assim dispõe;

CONSIDERANDO que nos termos do **art.39, inciso IV da Lei Municipal n.144/95**, de 16/10/1995(Estatuto dos Servidores do Município de Itaiçaba), estabelece a vacância do cargo público em sede de aposentadoria voluntária;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo de n.002/2021, de 10 de Março de 2021, exprime um ato concreto, que vincula direito de algumas pessoas e da municipalidade e se amolda a Lei propriamente dita, com tais efeitos, e tal diploma apresenta inconstitucionalidade, que descumpre as disposições do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-STF** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 129.8881/RS, julgado em



30/11/2020, e publicado em 02/12/2020 e Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com agravo de n. 1.213.073./RS, da Segunda Turma(plenário virtual) de 23/11/2020, que estipulam, que em caso de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, ocorrendo a **VACÂNCIA DO CARGO PREVISTA EM LEI MUNICIPAL(art.39., inciso IV da Lei Municipal de n. 144/95)**, em caso de pedido de **REINTEGRAÇÃO NO MESMO CARGO-feito por servidor público**, existe **IMPOSSIBILIDADE**, face **NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO**, segundo precedentes acima indicados do Supremo Tribunal Federal e ausência de segurança jurídica;

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade patente do Decreto Legislativo n.002/2021, e a ausência de segurança jurídica, deixa de cumprir tal diploma e suas determinações, e ratifica os termos postos no Decreto Municipal de n.2021.01.01-01/GABPREF;

CONSIDERANDO que não ocorreu burla ao poder de regulamentar do executivo municipal, que é permitido pelo art.17, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e pelo motivo de que não podemos ir contra o regramento do Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF, e nem de nossa Lei Municipal acima citada, que é clara e transparente sob o tema enfrentado, sob pena, de incorreremos em improbidade administrativa, no ponto de continuar a pagar servidor público aposentado, que teve vacância do cargo, e não se submeteu a novo concurso público, a auferir vencimentos do Poder Executivo de Itaiçaba-Ce, ao arrepio da Lei;

CONSIDERANDO os dizeres da doutrina sobre este tema ao afirmar o ilustre doutrinador - Moraes (2012, p. 736) da seguinte maneira: “O Poder Executivo, assim como os demais Poderes de Estado, está obrigado a pautar sua conduta pela estrita legalidade, observando, primeiramente, como primado do Estado de Direito Democrático, as normas constitucionais. Dessa forma, não há como exigir-se do chefe do Poder Executivo o cumprimento de uma lei ou ato normativo que entenda flagrantemente inconstitucional, podendo e devendo, licitamente, negar-se cumprimento, sem prejuízo do exame posterior pelo Judiciário”.



RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR, todas as disposições do Decreto Municipal de Itaiçaba de n. 2021.01.01-01/GABPREF, não acatar as disposições do Decreto Legislativo de n. 002/2021, no âmbito do Município de Itaiçaba, pelo Chefe do Executivo e seus subordinados, face inconstitucionalidade patente, acima citadas, haja vista, que a Constituição de 1988 de forma sistemática assentou que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas (artigo 23, I), e ainda, que a prerrogativa do chefe do Executivo negar cumprimento à lei ou qualquer ato que considere inconstitucional encontra respaldo doutrinário, não tendo sido revogada pelo advento da Constituição, ainda mais no caso em tela, onde o Decreto Legislativo n. 002/2021, descumpra decisão do STF.

Art. 2º - O DECRETO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA-CE DE N.2021.01.01-01/GAB/PREF está em consonância com o ordenamento jurídico, respeitando assim, o poder regulamentar do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Encaminhe-se ao Poder Legislativo Municipal, cópia deste DECRETO, bem como, remeta cópias desta a assessoria jurídica do Município de Itaiçaba, para proceder no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a devida entrada com AÇÃO Direta de Inconstitucionalidade-ADI, em face do Decreto Legislativo de n.002/2021, pois o Chefe do Executivo Municipal, não pode praticar atos que ensejem prejuízos ao erário público municipal nesta urbe, ao arrepio da Lei.

Art. 4º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, 10 de março de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal de Itaiçaba